

**Projeto de Lei nº 379 /2019**

Deputado(a) Pepe Vargas

Dispõe sobre a proibição do uso de agrotóxicos neonicotinoides.

Art. 1º Fica proibida a utilização de agrotóxicos neonicotinoides no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

Deputado(a) Pepe Vargas